

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
31 03 2022	15h	SESSÃO ORDINÁRIA	71

Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

PARECER CEOF

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, trata-se de parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 2.668/2022, que “dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

A presente proposição tem por objetivo alterar o art. 7º da Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que “dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária em caráter excepcional de interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição”.

A medida visa atender aos profissionais de saúde contratados por tempo determinado.

O pagamento das verbas indenizatórias, concedidas aos servidores efetivos, está previsto no art. 107 a 112 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, na forma prevista no art. 2º, Inciso II e VI, alínea “a”, da Lei nº 4.266, de 2008.

No que se refere ao impacto orçamentário, a SUGEP – Subsecretaria de Gestão de Pessoas informa que o custo total, no exercício corrente 2022, foi estimado em R\$ 4.272.651,54 (quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
31 03 2022	15h	SESSÃO ORDINÁRIA	72

Tendo em vista que se trata de despesa a ser executada por todo o complexo administrativo do Distrito Federal e não apenas pela Secretaria de Saúde, entende-se que é suficiente a fonte orçamentária para testar adequação orçamentária, não cabendo manifestação de um ordenador de despesa específico.

Quanto ao mérito, convém mencionar que a extensão aos profissionais de saúde contratados por tempo determinado do pagamento das verbas indenizatórias concedidas aos servidores efetivos, art. 107 a 112 da Lei Complementar nº 840, está de conformidade com as normas consoante informações apresentadas pelos setores técnicos da secretaria.

No que diz respeito à parte orçamentária e sobre o aspecto jurídico, tendo em vista que a intenção é melhorar o atendimento na área de saúde e atender o desenvolvimento da ação governamental, **No âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, opinamos pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 2.668 de autoria do Poder Executivo.**

É o parecer, Sr. presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO IOLANDO) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 14 Deputados.